



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA FDV**

RESOLUÇÃO Nº 31/2010

[Alterado pelo Conselho Acadêmico em 2 de março de 2015]

Dispõe sobre as Normas do Aluno Especial.

Art. 1º. Admite-se no Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV o ingresso de alunos na categoria Aluno Especial.

Art. 2º. Na condição de Aluno Especial poderá o candidato cursar até 02 (duas) disciplinas optativas no mestrado e até 03 (três) disciplinas optativas no doutorado, condicionado a oferta semestral do Programa.

Parágrafo único. Aquele que desejar cursar disciplinas obrigatórias ou em número superior ao estabelecido no parágrafo anterior, poderá solicitar ao Conselho Acadêmico com fundamentação do seu pedido.

Art. 3º. O número de vagas disponibilizadas em cada disciplina será fixado semestralmente a critério do Coordenador do Programa.

Art. 4º. Os créditos alcançados com a devida aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) poderão ser aproveitados na hipótese de ingresso no Programa na condição de Aluno Regular, no prazo máximo de 03 (três) anos ou a critério do Conselho Acadêmico.

Art. 5º. A categoria de Aluno Especial não gera qualquer direito ou privilégio na seleção para o ingresso como Aluno Regular do Programa.

Art. 6º. A seleção de Aluno Especial cabe ao Coordenador que apreciará e decidirá sobre os pedidos de inscrições em disciplinas formulados por interessados em participar do Programa na condição de Aluno Especial.

Parágrafo Único. O processo de seleção se dará a partir de entrevista e análise de currículo dos candidatos inscritos.

Art. 7º. A seleção será por disciplina e cada candidato poderá concorrer a duas disciplinas.

Art. 8º. Caso aquele que cumpriu disciplina ou disciplinas na condição de aluno especial ingresse, após participação no respectivo processo seletivo, como aluno regular, os valores pagos pelas disciplinas cursadas poderão ser abatidos dos valores devidos nas últimas parcelas, desde que solicitado pelo interessado

Art. 9º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação do Programa.